



LEI Nº 1280/2015

***DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA-MG, FIXADOS PELA
LEI Nº 1.182, DE 22 DE JUNHO DE 2012***

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, §2º da Lei nº 1.182, de 22 de junho de 2012, os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Guimarães-MG no percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento).

Parágrafo único. O percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães-MG, 11 de fevereiro de 2015.

Maria Glória dos Reis

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, em acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/2/2015